



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 25 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO ~~111~~ Nº 25, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a concessão de  
Diárias e Ajudas de Custo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições legais,

D E C R E T A:

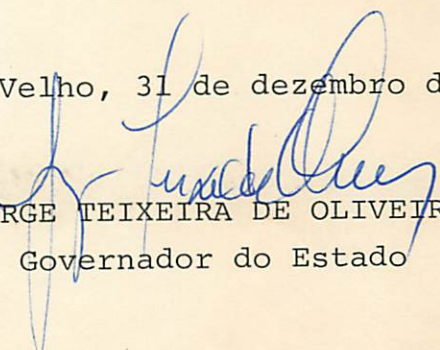
Art. 1º - As diárias e ajudas de custo aos servi-  
dores do Estado ou à disposição do Estado de Rondônia serão con-  
cedidas de conformidade com a regulamentação federal vigente,  
até que tais indenizações sejam instituídas e regulamentadas pe-  
lo Estado.

Art. 2º - Após a instituição e regulamentação das  
diárias e ajudas de custo pelo Estado, os servidores do Estado  
e os à disposição do Estado de Rondônia passarão a ser indeniza-  
dos na forma que dispuser a legislação estadual.

Parágrafo Único - As despesas ocorridas durante a  
vigência da regulamentação federal serão indenizadas de acordo  
com as normas federais, independentemente da data da prestação  
de contas.

Art. 3º - Este decreto ~~111~~ entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

GOVERNADOR DO ESTADO  
TORRES ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PORTO ALEGRE, 31 DE DEZEMBRO DE 1981

de uma autorização.

Art. 30 - Este decreto ~~de~~ entrará em vigor na data de sua publicação.

de conter:

com as normas federais, independentemente de prazo de validade, a concessão de autorizações para a realização de pesquisas científicas em áreas de interesse ambiental, a serem realizadas em áreas de interesse ambiental - as chamadas pesquisas científicas em áreas de interesse ambiental.

em sua execução de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.111, de 1966, e demais normas federais, estaduais e municipais, e a concessão de autorizações de pesquisa e auxílio de campo pelo Estado, os municípios do Estado.

Art. 30 - a) as pesquisas e realizações de interesse ambiental.

do Estado.

que as tais pesquisas e realizações sejam realizadas em áreas de interesse ambiental, a serem realizadas em áreas de interesse ambiental, a serem realizadas em áreas de interesse ambiental, a serem realizadas em áreas de interesse ambiental.

Art. 30 - as pesquisas e realizações de interesse ambiental.

D E C R E T O :

Art. 30 - as pesquisas e realizações de interesse ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

decretou e outorgou de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.111, de 1966, e demais normas federais, estaduais e municipais, e a concessão de autorizações de pesquisa e auxílio de campo pelo Estado, os municípios do Estado.

DECRETO Nº 33 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

18/2115 100  
31/12/81